



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

## **PROJETO DE LEI Nº 163, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

### **PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.249, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência dos respectivos contratos por tempo determinado, de que trata a Lei nº 3.249, de 08 de dezembro de 2020, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VERNEI PEDRO DELCUL**

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

**Rúbia Aita Xavier,**  
Secretária de Administração.

**Mariane Braibante Pereira,**  
Procuradora Jurídica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 163/2021.

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 163, de 13 de dezembro de 2021, que “**PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.249, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS**”.

O projeto em questão versa sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Tal contratação está prevista na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX nos seguintes termos: “*A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*”.

A necessidade de contratação de servidores não concursados, por tempo determinado, justifica-se em virtude da obrigatoriedade da manutenção dos serviços públicos, especialmente na área da saúde.

As contratações das quais solicita-se a prorrogação, foram autorizadas pela Lei nº 3.249 de 08 de dezembro de 2020, sendo que através da referida autorização legislativa, foram contratados os três servidoras que estão desempenhando com excelência e comprometimento às funções de Auxiliar de Agente Administrativo, motivo pelo qual se requer a prorrogação dos contratos.

Ademais, importante consignar que além do disposto acima, a prorrogação dos contratos se alicerça no fato de que os três servidores estão com o esquema vacinal completo, fato que não pode ser ignorado, frente à Pandemia que estamos vivenciando.

Ressalta-se que a presente lei não trará nenhum novo gasto ao Município, haja vista a solução de continuidade do caso presente.

Estas as objetivas razões pelas quais está sendo encaminhada a matéria em epígrafe, a qual, esperamos, possa merecer a habitual boa atenção e aprovação pelos membros dessa egrégia Câmara Municipal.

Junta-se ao Projeto de Lei o Ofício de número 421/SMS/2021, encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde, dando conta da necessidade dessa prorrogação.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria da Saúde à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

**VERNEI PEDRO DELCUL**

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.